



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 180/2015 – São Paulo, terça-feira, 29 de setembro de 2015

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2.338, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende o expediente e os prazos processuais na 40ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo - Mauá.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a interrupção no fornecimento de energia elétrica no Fórum Federal de Mauá, consoante noticiado no processo SEI 0023035-98.2015.4.03.8000 (documento SEI 1359566),

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os prazos processuais no Fórum Federal de Mauá - 40ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no dia 24 de setembro de 2015, bem como o expediente, a partir das 16 horas.

Art. 2º Prorrogar para o dia 25 de setembro de 2015, sexta-feira, os prazos processuais iniciados ou completados no dia 24 de setembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Prieto de Souza, Desembargador Federal Presidente**, em 25/09/2015, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 2.339, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Suspende o expediente externo e os prazos processuais na 4ª Vara Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a mudança de localização física da 4ª Vara Federal Cível de São Paulo, para reforma do piso, consoante noticiado no expediente administrativo nº 0026922-87.2015.4.03.8001,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o expediente externo e os prazos processuais na 4ª Vara Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção da

07 de Setembro de 2015

- José Garcia Machado Neto - RF 1094
- Heloísa Paula Costa Rotondaro Gray Ghilardi- RF 4932

12 de Setembro de 2015

- Graziela Sartorato Natali - RF 5048
- João Carlos Deffendi- RF 6383

13 de Setembro de 2015

- José Carlos Hoffmann Palmieri - RF 6171
- José Garcia Machado Neto - RF 1094

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fernão Pompêo de Camargo, Juiz Federal**, em 25/09/2015, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

PORTARIA Nº 1352072, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

A DOUTORA MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, dispostos na Lei nº 10.259/2001 e Lei nº 9.099/1995 e a necessidade de organização dos trabalhos internos deste Juizado;

CONSIDERANDO o elevado número de perícias médicas e socioeconômicas realizadas neste Juizado, a necessidade padronizar os documentos e adequar os quesitos do Juízo às necessidades da legislação existente para agilizar os serviços;

RESOLVE:

Fixar quesitos padronizados do Juízo, a serem respondidos pelos(as) peritos(as) médicos(as) e assistentes sociais, nos laudos periciais deste Juizado para os pedidos de **Aposentadoria por tempo de contribuição ou idade da pessoa com deficiência**, previsto na Lei complementar nº 142/2013, de 08/05/2013, e Decreto nº 8.145/2013, de 03/12/2013 (**Anexo I – quesitos médicos e Anexo II – quesitos do Serviço Social**).

Os quesitos constantes no **Anexo I e II** deverão ser observados pelos(as) peritos(as) a fim de que constem dos laudos a serem entregues a partir da publicação desta Portaria.

Dê-se ciência aos peritos médicos e assistentes sociais que atuam neste Juizado para que cumpram essa Portaria.

ANEXO I

Quesitos do Juízo – Perícia Médica

(Ação: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, in verbis: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência? Fundamente:
2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.
3. Qual a data provável do início da deficiência?
4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pela parte autora? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?
5. Qual é a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

6. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), **determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades :**

Domínio/Atividade	25 pontos	50 pontos	75 pontos	100 pontos
Sensorial				
Comunicação				
Mobilidade				
Cuidados pessoais				
Vida doméstica				
Educação, trabalho e vida econômica				
Socialização e vida comunitária				

7. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy informe:

7.1 - Para deficiência auditiva:

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

7.2 - Para deficiência intelectual – cognitiva e mental

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;
- Se o periciando não pode ficar sozinho em segurança;
- Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

7.3 - Deficiência motora

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- Se a parte autora desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

7.4 - Deficiência visual

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- Se a parte autora já não enxergava ao nascer;
- Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.